



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 574, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Acrescenta as alíneas “a” e “b” ao inciso V do art. 9º, da Lei Complementar nº 014, de 27 de julho de 1992, que “Dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Patos de Minas, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta as alíneas “a” e “b” ao inciso V do art. 9º, da Lei Complementar nº 014, de 27 de julho de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

V.....

a) entende-se como sendo toldo o mobiliário acrescido à edificação, instalado sobre porta, janela ou vitrine e projetado sobre os afastamentos laterais e de fundo, com estrutura leve e cobertura em material flexível, como lona ou plástico, ou translúcido, como vidro ou policarbonato;

b) os muros existentes nas divisas laterais ou de fundo dos lotes e/ou paredes poderão ser utilizadas como suporte para a instalação do toldo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de março de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal